

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 21/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe a divulgação da relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor no site da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba deverá disponibilizar, no seu site oficial, relação dos fornecedores que mais receberam reclamações na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON. A relação prevista na Lei deverá ser atualizada anualmente (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sua função jurisdicional de controle de constitucionalidade, se manifestou

favoravelmente aos termos desta Resolução em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme se destaca infra:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0276308-79.2012.8.26.0000*

*COMARCA: SÃO PAULO*

*AUTOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.*

*RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA*

*Ação direta de inconstitucionalidade – Lei do Município de Sorocaba que obriga a Prefeitura a fazer divulgação mensais em jornal do Município e sites da Internet de reclamações feitas contra empresas perante o PROCON – Criação de obrigação ao Executivo e interferência em matéria da administração pública, inclusive impondo tarefa que demanda recursos materiais e humanos – Vício de iniciativa configurado – Matéria de iniciativa configurado – Matéria, ademais, que já é tratada em legislação federal, que impõe o dever de publicação aos órgãos públicos de defesa do consumidor e com periodicidade menos rígida (anual) – Ação procedente para declaração da inconstitucionalidade.*

**Por fim, anota-se que a própria Câmara Municipal de Vereadores, visando o interesse da população que representa, poderia providenciar, por meio de resolução, que as informações fossem**

*disponibilizadas em seu site periodicamente, o que dispensaria a elaboração de lei inconstitucional.* (g.n.)

**Este Projeto de Resolução encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 09 de outubro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica